



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍIS**

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971782/0001-10

**Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani**

E-mail: pmei\_educacao@pmei.com.br – Fone: 2120 2760

### **ATA REUNIÃO COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROJETOS LEI PAULO GUSTAVO – LPG**

As oito horas e trinta minutos(8h30), do dia sete de maio de dois mil e vinte e quatro(07/05/2024), na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal Entre-Ijuís- RS, sito Rua Francisco Richter, 601, em Entre-Ijuís/RS, reuniu-se a Comissão de Organização e Habilitação de Fomento Cultural, designados pela Portaria nº 21/2024-SG em 27 de fevereiro de 2024 julho , com a finalidade de acompanhar, avaliar, monitorar e operacionalizar a distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos previstos na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo, observando a regulamentação prevista no Decreto Federal n 11.525 de 11 de maio de 2023, Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, Instrução Normativa Federal nº 5 de 10 de agosto de 2023, composta pela Sra Camila .Balzan Trombeta, Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra Raiani Dias Rotilli Bruinsma - Representante do Departamento de Cultura Municipal, Sra Cristiane Jaroschesqui – Representante do Departamento Jurídico Municipal, Sr Junior Weber – Representante do Conselho das Políticas Públicas e Rayelli Dias Rotilli - Representante do Conselho das Políticas Públicas, para proceder a leitura da ata da Comissão de Contratação, em resposta ao memorando nº 161/2024, onde ratificam o entendimento inicial, mantendo a habilitação de Silvio Cesar Martins dos Santos, Ararê Albuquerque de Deus Filho, Maristela do Carmo de Moraes, baseados na Consulta feita a DPM – órgão de Consultoria e questionário de perguntas e respostas sobre a LPG do Ministério da Cultura. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, realizou a leitura da Ata e da Informação nº 985/2024 recebida da DPM, no dia 26 de abril de 2024, “ Embora não exista vedação

expressa aos casos citados, lembramos que o Município deve se guiar pelo princípio da moralidade no agir.” Conforme preceitua Marçal Justen Filho:

“ A moralidade consiste na exigência de compatibilidade da atividade administrativa com os valores éticos genericamente considerados. A moralidade compreende o respeito à identidade, à autonomia e aos interesses dos terceiros. O princípio da moralidade interdita a obtenção de vantagens não respaldadas pela boa-fé. Exclui a legitimidade de condutas fundadas em subterfúgios, no aproveitamento da ausência de conhecimento ou de condições de defesa do próximo.

O princípio da moralidade exige que a atividade administrativa seja desenvolvida de modo leal e que assegure a toda a comunidade a obtenção de vantagens equivalentes. Exclui a aplicação do provérbio de que o fim justifica os meios. Nem mesmo a invocação do bem comum ou do interesse público abstrato legitima, por exemplo, a expropriação ardilosa de bens ou a destruição de interesse de um particular.

A moralidade apresenta diversas facetas. Uma delas é a econômica. Não é válido desenvolver atividade administrativa de modo a propiciar vantagens excessivas ou abusivas para os cofres públicos ou para os cofres privados.”

“Logo, caberá ao Poder Público, DIANTE DO CASO CONCRETO, avaliar e verificar se a moral administrativa não foi atingida.” São informações prestadas por Lucas Manito Kafer e Armando Moutinho Perin – consultores da DPM.

A Comissão de Avaliação, não realizou a avaliação de dois projetos- Silvio Cesar Martins dos e Maristela do Carmo de Moraes, baseados no parecer citado acima, desta forma, entendendo que ambos são prestadores de serviço de forma direta e indireta ao Município de Entre-Ijuís, observando nesse sentido o princípio de moralidade e da legalidade, tendo em vista, que no próprio edital da referida licitação, ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO, sendo que foram prestadas pelos participantes e as quais não condizem com a realidade. Por fim observa-se que o edital de licitação é a lei que rege este procedimento, não podendo assim serem classificados e avaliados o Silvio Cesar Martins dos Santos e Maristela do Carmo de Moraes. Nada mais havendo encerra-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

  
Camila .Balzan Trombeta

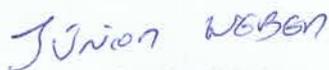
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Presidente da Comissão

  
Raiani Dias Rotilli Bruinsma

Representante do Departamento de Cultura Municipal

  
Cristiane Jaroschesqui

Representante do Departamento Jurídico Municipal

  
Junior Weber

Representante do Conselho das Políticas Públicas

  
Rayelly Dias Rotilli

Representante do Conselho das Políticas Públicas